Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.051, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desconstituir o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desconstituir o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxa de serviço, coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos, coleta de lixo, taxa de serviços de Bombeiros e taxa de segurança de sinistro lançadas sobre o terreno de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo proprietário apresente as seguintes condições:

I – Que o terreno não tenha mais que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – Que a família não tenha outro imóvel;

III – Que o imóvel seja utilizado exclusivamente para moradia da família;

IV – Que a família não tenha renda global superior a 1½ (um e meio) Salário Mínimo.

Art. 2º Os contribuintes, para auferirem o benefício, deverão apresentar requerimento solicitando a isenção, com os seguintes elementos:

I - Escritura da área, se possuidor do domínio;

II - Indicação do imóvel e suas dimensões, se posseiro;

III - Relação de todos os membros da família com a respectiva idade;

IV - Indicação de onde cada componente familiar trabalha e o respectivo salário;

V - Se os componentes familiares não trabalham, indicar com o que sobrevivem.

Art. 3º O requerimento será analisado pela Comissão instituída de conformidade com o artigo cento e oitenta e oito, da Lei Municipal nº. 3.694/2003, que emitirá parecer circunstanciado pelo deferimento ou não, analisando a documentação apresentada.

§ 1º A isenção será concedida pelo Secretário Municipal da Fazenda que, se entender necessário, solicitará diligências, inclusive levantamentos por Assistente Social do Município.

§ 2º Do indeferimento pelo Secretário, o requerente poderá solicitar reconsideração ao Senhor Secretário ou recurso pedido ao Senhor Prefeito ou ao Agente por ele indicado para deliberar sobre o recurso.

Art. 4º Caso a família tenha renda superior a 1 ½ e inferior a 2 ½ Salários Mínimos, e estiver passando por vulnerabilidade social momentânea, o Processo será remetido à Assistência Social do Município, que emitirá laudo circunstanciado, especificando em quantas parcelas será o débito quitado, o valor mensal do mesmo e o início do pagamento.

Parágrafo único. Os valores mensais, prazos e início do pagamento serão fruto de parcelamento e consolidação administrativa.

Art. 5º Os débitos em execução fiscal poderão sofrer a mesma isenção, preenchidos os requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º Antes da solicitação da extinção do processo, o devedor deverá acertar, junto ao Fórum, o pagamento dos custos processuais e honorários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Setembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Sec. Munic. da Administração
em Exercício